

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 27, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REDISPONIBILIZADO POR INCORREÇÃO.

SUSPENDE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO PODER JUDICIÁRIO ALAGOANO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 322, de 01 de Junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, autorizou o restabelecimento progressivo das atividades presenciais do Poder Judiciário, desde que obedecidas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que viabilizem a medida;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução TJAL nº 22, de 01 de Junho de 2020, que determinou o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, observadas as etapas vermelha, laranja, amarela e azul nele definidas;

CONSIDERANDO que na etapa amarela há a previsão de retomada das atividades presenciais por este Sodalício, mas com a manutenção do trabalho remoto no caso de a natureza do serviço prestado ser compatível;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo Conjunto nº 22, de 02 de setembro de 2020, instituiu a etapa amarela;

CONSIDERANDO, entretanto, a evolução da situação epidemiológica no Estado de Alagoas no mês de dezembro do exercício corrente¹;

RESOLVEM:

Art. 1º. No período compreendido entre os dias 04 e 31 de janeiro de 2021 continuarão suspensas as atividades presenciais, exceto audiências previamente designadas,

^{1 -} https://ufal.br/ufal/noticias/2020/12/pesquisadores-apontam-que-maceio-lidera-avanco-na-transmissao-da-covid-19-em-alagoas

que, a critério do juízo, sejam consideradas urgentes, bem como atos processuais, jurisdicionais ou administrativos, incompatíveis com a natureza remota.

- Art. 2°. Ficam suspensos, também, eventos de qualquer natureza que possam gerar aglomeração.
- **Art. 3º**. Durante o período de suspensão fixado no art. 1º apenas serão expedidos e cumpridos os mandados enquadrados em uma das hipóteses previstas no art. 12 da Resolução TJAL nº 22/2020.

Parágrafo único. A suspensão também se aplica à contagem de prazo para o cumprimento e devolução dos mandados já distribuídos.

Art. 4°. Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELOPresidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZACorregedor-Geral da Justiça